



PREFEITURA MUNICIPAL ITAPORANGA

Construindo um novo futuro!

PROJETO DE LEI Nº 14 DE 09 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências.

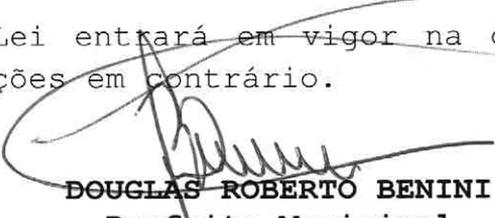
DOUGLAS ROBERTO BENINI, Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

ART. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinado à suplementação da seguinte dotação do orçamento em vigor:

02 Poder Executivo
02.13 Fundo Municipal de Saúde
02.13.13 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0043.2047.0000 Manutenção dos Centros de Saúde
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - P.J.
Fonte: 5 - Recurso Federal - Ficha 422
R\$ 250.000,00 (+)

ART. 2º As despesas decorrentes da abertura do presente crédito correrá por conta do excesso de arrecadação que o Município obteve até o presente momento, como evidenciado no anexo I.

ART. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


DOUGLAS ROBERTO BENINI
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 014/2020
Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal;

Encaminho, à apreciação e deliberação da Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei nº 014/2020, que tem por finalidade abrir Crédito Adicional para Suplementação da Dotação que especifica o orçamento vigente e dá outras providências.

É certo que todo orçamento é uma estimativa, projeção ou previsão. Desta forma, partindo do princípio de que o orçamento é uma peça técnica, previamente autorizada por lei para o exercício seguinte, que estima receitas e fixa despesas nota-se que a flexibilidade da programação destas despesas deverá estar presente, caso contrário, a realização será inviabilizada por fatores intrínsecos ao próprio sistema.

Em relação a legalidade, deve-se observar o que a legislação brasileira, por meio da Lei nº 4.320/64 dispõe a respeito desta flexibilidade:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;



PREFEITURA MUNICIPAL ITAPORANGA

Construindo um novo futuro!

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

A mesma lei prevê em seu artigo 43, § 1º, inciso II, a viabilidade de abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Grifo nosso)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos



PREFEITURA MUNICIPAL ITAPORANGA

Construindo um novo futuro!

dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Grifo nosso)

Dado o exposto, é fato que a legislação vigente autoriza a abertura de créditos adicionais tendo por base a apuração de excesso de arrecadação no exercício vigente, pois se trata em síntese da utilização de recursos financeiros disponíveis. Neste caso, em específico, o Projeto visa autorização legislativa para empenhamento de recursos que serão repassados ao Hospital e Maternidade Nossa Senhora das Graças para a manutenção das atividades da entidade para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

O Município neste caso recebeu o recurso da União oriundo da Portaria de nº 1666 de 01 de julho de 2020, através do Fundo Nacional de Saúde. Tal receita não poderia estar prevista no orçamento vigente, pois o mesmo foi elaborado no exercício anterior. Desta forma, é totalmente justificável a elaboração do presente Projeto de Lei.

Ressaltamos que o intuito deste projeto não é pleitear recursos, pois os mesmos já estão arrecadados, mas sim, obter autorização para utilizá-los de forma a não prejudicar as atividades com o combate ao Coronavírus realizadas pela entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL ITAPORANGA

Construindo um novo futuro!

Anexo a este Projeto esta toda documentação comprobatória referente ao recurso recebido, assim como cópia do termo de convênio e extrato da conta bancária de onde saíra o recurso.

Na ocasião me coloco a disposição para outros esclarecimentos se necessário, e despeço-me com votos de elevada estima e distinta consideração.

Douglas Roberto Benini

Prefeito Municipal